



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2969/2024 (DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

“Dispõe sobre o comércio eventual nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, dias da realização do Dourado Folia 2024”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º O comércio eventual direcionado ao “Carnaval” realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, será realizado no Estádio Municipal Parque São Pedro situado na rua Ceará, S/N, Parque Dourado II, no horário compreendido entre às 22h00min e 03h00min, e mediante condições previstas neste decreto.

§1º. No dia 11 de fevereiro de 2024, haverá evento com início às 15h00 e término às 00h00.

§2º No dia 13 de fevereiro de 2024, haverá evento com abertura dos portões no recinto do carnaval às 14h00, com início do baile da matiné às 15h00 e término às 20h00.

Art. 2º. O exercício do comércio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nas áreas abaixo especificadas:

I – Rua Elpídio Ferreira;

II – Rua Ceará;

III – Rua Mathias Porta Lopes;

IV – Avenida da Saudade em confluência com a rua Dr. Marques Ferreira e com a rua Elias Maluf;

V – Rua Elias Maluf em confluência com a rua Elpídio Ferreira e Avenida da Saudade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, considera-se “comércio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

§1º Em se tratando de comércio desenvolvido por pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência;

§2º Em se tratando de comércio desenvolvido por pessoa jurídica, deverão ser indicados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) contrato social ou certificado de Micro Empresa ou Certificado de Micro Empresário Individual;
- c) carteira de Identidade;
- d) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 5º Para a concessão de alvará de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

Art. 6º Haverá a disponibilidade de 05 (cinco) espaços para instalação de trailer no local do evento, sendo disponibilizados de acordo com o mapa (anexo I), podendo a Prefeitura Municipal autorizar o uso do espaço por tempo determinado.

§1º os trailers ficam autorizados a se instalarem no local indicado nos dias 10 e 12 de fevereiro das 08h00 às 17h00 e nos dias 11 e 13 de fevereiro das 8h00 às 12h00, estando proibido o comércio eventual antes da data determinada para início do evento.

§2º Fica proibida a entrada de insumos/mercadorias para abastecimento dos trailers durante os horários de realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§3º O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

§4º Quando o autorizado optar pela desistência da autorização de uso e conseqüente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato à Prefeitura municipal, não importando em direito da restituição de quaisquer valores pagos.

Art. 7º As autorizações de uso dos trailers deverão ser concedidas aos cidadãos ou empresas, obedecida a ordem de protocolo de manifestação de interesse na vigilância sanitária, mediante apresentação do comprovante de pagamento na mesma data da solicitação ao setor de tributos e respeitado o número de vagas.

Art. 8º Fica estabelecido o preço público de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à concessão do espaço a cada trailer.

Art. 9º. As autorizações para os cidadãos residentes em Dourado/SP ocorrerão até 06/02. A partir do dia 07/02 será aberta a inscrição para qualquer interessado, independentemente de sua residência, encerrando-se para todos no dia 08/02.

§1º Para a escolha do local para instalação do trailer, deverá ser obedecida a ordem de protocolo prevista no art. 7º, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

Art. 10 Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

Art. 11 Fica proibida também a venda de bebidas destiladas e doses.

Art. 12 A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser realizada em copo plástico transparente, assim como espetos de churrasco somente poderão ser servidos em prato descartável.

Art. 13 Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I – Usar roupas adequadas, tais como, avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários à manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II – Comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará e exercer a atividade de forma itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

III – Acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará;

IV – Manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras à disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;

V – Recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

Art. 14 Eventuais dúvidas referentes a este Decreto deverão ser sanadas junto ao Departamento de Tributos, situado à Rua Santos Dumont, 316, Centro.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 25 de janeiro de 2024

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal

